



# Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 29AGO2000

Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Transporte, Abordagem Econômica  
Saúde, Previdência Social e Trabalho  
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

01 - PL  
01-0332/2000

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre obrigatoriedade de manutenção de profissional de química como responsável técnico por piscinas públicas e coletivas, no âmbito do município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a estabelecer, no âmbito do município de São Paulo, a obrigatoriedade de manutenção de um profissional habilitado na área de química para ser o responsável técnico por piscinas públicas e particulares coletivas, compreendendo os Clubes, Academias, Escolas, Associações, Centros Comunitários, entre outros.

Parágrafo único - O profissional em química deverá ser obrigatoriamente habilitado e registrado no referido órgão de classe.

Art. 2º - O ingresso no serviço público deverá obedecer a legislação pertinente, relativamente à seleção por concurso público, podendo o Poder Executivo, alternativamente, na forma da lei, realizar contrato com empresa particular para o provimento do precupado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Os clubes, Academias, Escolas, Associações, Centros Comunitários, entre outros, que mantenham em funcionamento piscinas utilizadas pela comunidade deverão, na forma da regulamentação desta lei, apresentar ao poder público, e comprovar temporariamente, a vinculação do profissional químico como responsável técnico pelo tratamento da água de suas piscinas.

SEÇÃO T. 1630 L

★ 29 AGO 2000 ★

- DT. 10 -



Folha nº 02 do proc.  
Nº 332 de 00  
Adelina Cicena - Ass. Parlamentar  
0.40

# Câmara Municipal de São Paulo

**GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE**

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias, contados a partir de sua sanção.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Agosto de 2000

**PAULO FRANGE**  
VEREADOR